Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Departamento de Recursos Humanos - DRH

COMUNICADO Nº 16/2017 – SEAP/DRH

Curitiba, 06 de abril de 2017.

Assunto: **Decreto nº 6558/2017 – Regulamenta os trâmites administrativos dos pedidos de Aposentadoria e de Licença Especial Remuneratória para Fins de Aposentadoria dos servidores públicos civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.**

Prezados,

Encaminhamos para conhecimento, cópia do Decreto nº 6558, de 29 de março de 2017, publicado no Diário Oficial edição nº 9916, de 30 de março de 2017, o qual regulamenta os trâmites administrativos dos pedidos de Aposentadoria e de Licença Especial Remuneratória para Fins de Aposentadoria instituída pela Lei nº 14.502/2004.

O Decreto tem por pressuposto o princípio constitucional da razoável duração do processo, a necessidade de tornar mais célere os pedidos de Aposentadoria formulados pelos servidores públicos civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná e ainda a redefinição dos procedimentos para concessão da Licença Especial Remuneratória para Fins de Aposentadoria, evitando o excesso de trâmites burocráticos e ineficiência administrativa.

Dentre as principais alterações, destacamos:

- Obrigatoriedade de preenchimento pelo servidor do termo de opção pela regra de aposentadoria escolhida, conforme modelo a ser expedido pela SEAP;
- Dispensa a anexação de cópia do RG; do comprovante de endereço atualizado e de certidão de casamento com averbação de divórcio. Caso haja alteração dos dados cadastrais, o servidor deverá apresentar a documentação atualizada na URH para atualização cadastral no ato do pedido de aposentadoria;
- Inclusão de consulta de qualificação cadastral extraída do sistema “eSocial” do Instituto Nacional de Seguridade Social;

- Afirma a responsabilidade do Chefe da URH quanto ao preenchimento dos requisitos necessários à análise dos pedidos e do encaminhamento à Gerência de Concessão de Benefícios da PRPREV, devidamente instruídos.
- Para concessão de Licença Especial Remuneratória para fins de Aposentadoria a URH deverá instruir o processo anexando comprovante de que o pedido de aposentadoria esteve por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos na Gerência de Concessão de Benefícios da Paranaprevidência;
- A partir da data de início da licença, o servidor é exonerado do cargo em comissão ou função gratificada e deixa de usufruir do abono de permanência;
- Os Chefes das URH devem manter relação atualizada dos servidores públicos em Licença Remuneratória visando o controle e o acompanhamento da tramitação dos pedidos de aposentadoria.
- O requerimento de indenização de Licença Remuneratória será apreciado pelo DRH/SEAP e após, será submetido à análise da SEFA.
- Compete ao ordenador de despesa do órgão ou entidade de origem do servidor a autorização do pagamento da indenização de que trata o art. 3º, da Lei nº 14.502/04.
- Estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para restituição dos processos de aposentadoria que retornem da PRPREV para diligências, sob pena de responsabilização daquele que der causa, injustificada, ao atraso.
- Presume a veracidade das informações contidas no Histórico Funcional e cadastral funcional dos servidores;
- Estabelece que o servidor ou interessado que injustificadamente der causa a atraso ou retardamento aos processos de aposentadoria em prazo superior aos 90 (noventa) dias de que trata a Lei nº 11.311, de 11 de janeiro de 1996, pode ser responsabilizado administrativamente;
- Estabelece recadastramento funcional dos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, mediante procedimentos a serem definidos por Resolução da SEAP.

O treinamento a que se refere o artigo 14 do referido Decreto, será realizado pela Escola de Gestão, no decorrer do mês de abril/2017, em módulo presencial, com duração de oito horas, nas dependências da PARANAPREVIDÊNCIA para os servidores dos Grupos de Recursos Humanos Setoriais, dos maiores núcleos

descentralizados, das Unidades de Recursos Humanos das Autarquias e das Instituições de Ensino Superior. Através do e-mail do DRH será solicitada a indicação dos servidores que participarão do treinamento em cronograma preestabelecido. É importante destacar que, no decorrer, o treinamento será disponibilizado em modulo EAD para as demais unidades.

Ressaltamos que os procedimentos definidos pelo presente ato, serão implementados a partir da conclusão do treinamento dos servidores responsáveis pela instrução e análise dos processos referenciados. Todas as orientações necessárias para tal ação serão encaminhadas por este Departamento. Os processos deverão continuar sendo instruídos conforme rotinas já conhecidas pelas URH's, pois serão avaliados normalmente pela PARANAPREVIDÊNCIA, não sendo necessário o retorno dos mesmos para readequação ao novo método.

Qualquer orientação divergente deverá ser desconsiderada e reportada ao DRH para as devidas providências.

Dúvidas relativas aos processos de Aposentadoria já em trâmite e informações técnicas sobre a matéria, poderão ser dirimidas pela PARANAPREVIDÊNCIA através dos contatos a seguir: André Luciano Piuzzi e Fernanda Cury - telefones: (41) 3304-3041 e 3304-3133 ou através do e-mail solicitacoes.interiorizacao@paranaprevidencia.pr.gov.br.

Solicitamos as Chefias das Unidades de Recursos Humanos que repliquem este comunicado a todas as suas unidades.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos